



PROJETO DE LEI Nº 2308, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NO CARGO DE
MONITOR ESCOLAR.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Monitor Escolar.

Art. 2º As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de até 04 (quatro) Monitores Escolares, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuarem nas Escolas Municipais.

Art. 3º Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, que trata do Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º Os contratos serão de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º A duração do contrato será de até 299 (duzentos e noventa e nove) dias.

Parágrafo único. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Concurso Público para o cargo de Monitor Escolar homologado pelos Editais nº 010 e nº 011, de 24 de junho de 2015, prorrogadas pelo Decreto nº 1225/2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
511 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais
501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantag. Fixas - PC
1838 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação
UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
526 - MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantag. Fixas - PC

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 12/02/2019
Sessão Ordinária

Pres.: *Dalci Luischitz*
Secret.: *Geotto*

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2308, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estou enviando a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que trata da autorização legislativa para contratação temporária de até 04 (quatro) Monitores Escolares para as Escolas Municipais de Barão.

As contratações previstas serão para atuarem na EMEF Carlos Gomes, na EMEF Nicolau Bourscheid e na EMEI Arco Íris. Justifica-se a contratação temporária desses profissionais, pois, nestas instituições escolares do Município de Barão, há alunos com necessidades especiais que necessitam de uma atenção singular nas atividades escolares. Para as contratações dos Monitores Escolares será seguida a ordem de classificação dos Editais de Homologações nº 010 e nº 011, de 24 de junho de 2015, prorrogadas pelo Decreto nº 1225/2017.

Faz parte integrante da presente justificativa, o Ofício 026/2019/SMEC, em anexo, da solicitação da contratação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Impacto Orçamentário e Financeiro não se faz necessário pelo fato das contratações serem substituições de Monitores Escolares que atuavam no exercício anterior.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência, urgentíssima**, em virtude do início do ano letivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal